



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 66/2006

DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

“Altera a Deliberação CEIVAP nº 62 de 18 de abril de 2006 que trata das diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado do Rio de Janeiro na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2005”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Estadual nº 4.247/2003, com respeito à aplicação dos recursos da cobrança no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 11, inciso V, dispõe que do montante arrecadado 5% (cinco por cento) destinar-se-ão a pesquisas e estudos dos recursos hídricos;

Considerando a aprovação dos Comitês instituídos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a necessidade de articulação com o Comitê Guandu quanto à aplicação dos recursos oriundos da transposição visando a gestão integrada dos recursos hídricos compartilhados, conforme previsto na Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005;

Considerando o montante de recursos da cobrança pelo uso da água em rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro contabilizados na sub-conta da Bacia do Paraíba do Sul no Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - FUNDRHI/RJ – relativos a 2004 e 2005;

Considerando que a Deliberação CEIVAP No. 62/2006, 18 de abril de 2006, que dispõe sobre diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado do Rio de Janeiro na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2005 conflita em alguns aspectos com a legislação citada anteriormente;

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Investimentos Anual para o exercício de 2005 para aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul de domínio do Estado do Rio de Janeiro, nos termos apresentados na tabela em anexo;

Art. 2º Quaisquer alterações nesta proposta orçamentária deverão ser submetidas previamente à aprovação do CEIVAP.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, para aprovação da presente proposta conforme Art. 9º do Decreto Estadual 35.724/2004;

II – à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, para a implementação das medidas administrativas necessárias;

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga a Deliberação CEIVAP nº 62/2006.

Resende, 28 de setembro de 2006.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP

ANEXO I – Deliberação CEIVAP Nº 66

PLANO DE INVESTIMENTOS - COBRANÇA RJ 2005					
	ITEM	Município / Entidade	Valor Total Projeto	Valor contra-partida	Valor total solicitado FUNDRHI
	Saldo a Investir Restos 2004 + arrecadação na bacia em 2005				851.670,14
1	PROJETO DE PESQUISA				
1.1	Tecnologia para planejamento, uso, conservação e recuperação dos recursos solo, água e vegetação do município de Volta Redonda (Projeto de pesquisa) ¹	Volta Redonda/ FAPUR-EMBRAPA	161.250,00	32.250,00	129.000,00
2	AÇÕES DE GESTÃO				
2.1	Apoio à AGEVAP no exercício das funções de agência de bacia ²	Toda a bacia / AGEVAP			73.495,25
3	AÇÕES ESTRUTURAIS				
3.1	Construção de biodigestores em 10 comunidades carentes no município de Petrópolis	Petrópolis/ Águas do Imperador	690.636,76	138.127,35	552.509,41
3.2	Complementação para o projeto de recuperação de recuperação de comportas do Sistema de Drenagem da Baixada Campista ³	Campos dos Goytacazes / SERLA	143.000,00		96.665,48
	Sub-total				649.174,89
	Total				851.670,14
<p>NOTAS</p> <p>1 -Pela Lei 4247, 5% da arrecadação da cobrança pelo uso da água devem ser investidos em pesquisa. O cálculo incidiu sobre a arrecadação de 2005 mais a aplicar de 2004.</p> <p>2 - 10% de 90% da arrecadação da cobrança estadual na bacia relativa ao exercício de 2005 tendo em vista que a Lei 4247/03 destina 10% da arrecadação na bacia à SERLA.</p> <p>3 - A diferença entre o valor total do projeto e o valor alocado dos recursos de 2005 (R\$ 46.334,52) será alocado dos recursos de 2006</p>					